

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
2º ADITIVO - MHF DE FREITAS

2º Aditivo ao Contrato Administrativo n. 2022.12.19-0001

Em 16/12/2024, nesta cidade de Marcelino Vieira-RN, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **Município de Marcelino Vieira-RN**, com sede administrativa localizada na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, *Kerles Jácome Sarmiento*, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa denominada **MHF de Freitas EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 14.148.901/0001-30, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação dos serviços ora contratados, resolvem prorrogar a vigência do mencionado contrato por meio de 2º Aditivo, o que fazem pelas seguintes justificativas e condições constantes nas cláusulas abaixo:

1ª CLÁUSULA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 2022.12.19-0001 para continuação da prestação de serviços de Corte de Terra dos Agricultores do município contratante, segundo Termo de Referência acostado aos autos;

2ª CLÁUSULA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

As partes, de comum acordo e, diante da imprescindibilidade da continuidade do serviço descrito na Cláusula Sétima, alteram a vigência do Contrato Administrativo n. 2022.12.19-0001, por igual período de 12(doze) meses, passando a vigor com as seguintes datas: Início: 19/12/2024; Fim: 19/12/2025;

3ª CLÁUSULA – DAS JUSTIFICATIVAS e FUNDAMENTOS

Para fins de evitar desnecessária repetição, justifica-se a presente aditivação nos termos do Parecer da Lavra da Procuradoria Geral do Município que passa a integrar o presente Aditivo a título de anexo;

4ª CLÁUSULA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficam inalteradas no contrato originário ora aditivado, as despesas previstas na Cláusula Nona para custeio da presente despesa, bem como as que sucederem no orçamento do exercício subsequente com a mesma rubrica;

5ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo;

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com a ciência dos interessados e de duas testemunhas que assinam abaixo;

Marcelino Vieira-RN, em 16/12/2024.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito

MHF DE FREITAS EIRELI-EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

Publicado por:
Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:F75D9C8D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/01/2025. Edição 3453
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 423/2025 - ORÇAMENTO 2025

Lei n. 423, de 09 de Janeiro de 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Marcelino Vieira/RN para o exercício de 2025.

Hindemberg Pontes de Lima, Prefeito do Município de Marcelino Vieira-RN, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do município de Marcelino Vieira/RN para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 36.785.000,00 (trinta e seis milhões setecentos e oitenta e cinco mil reais) sendo:

I. Orçamento Fiscal em R\$ 26.377.300,00 (vinte e seis milhões trezentos e setenta e sete mil e trezentos reais);

II. Orçamento da Seguridade Social em R\$ 10.407.700,00 (dez milhões quatrocentos e sete mil e setecentos reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I – Administração Direta	
Receitas Correntes	
Receita Tributária	1.131.408,51
Receita de Contribuição	160.000,00
Receita Patrimonial	190.500,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	36.964.477,80
Outras Receitas Correntes	1.584.766,81
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	5.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	990.000,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00
Subtotal	41.035.153,12
II – (-) Dedução da Receita	
FUNDEB	4.250.153,12
Subtotal	4.250.153,12
Receita Total	36.785.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, como os seguintes desdobramentos: Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I – Por Órgão da Administração	
01.01 – Câmara Municipal	1.850.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	1.012.500,00
02.02 – Secretaria de Administração	1.375.000,00
02.03 – Secretaria de Fazenda	3.855.500,00
02.05 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.703.000,00
02.06 – Secretaria de Educação	10.140.600,00
02.07 – Secretaria Saúde	4.702.200,00
02.08 – Secretaria de Assistência Social	1.021.820,00
02.09 – Secretaria de Obras e Desenv. Urbano	4.626.700,00
02.10 – Secretaria de Seg. Pública, T. e Trânsito	284.000,00
02.11 – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	1.103.000,00
02.14 – Fundo Municipal de Saúde	3.878.360,00
02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social	805.320,00
02.16 – Fundo Municipal de Cultura	127.000,00
02.99 - Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	36.785.000,00
II - Por Funções de Governo	
01 – Legislativa	1.850.000,00
04 – Administração	6.289.000,00
08 – Assistência Social	1.827.140,00

10 – Saúde	8.580.560,00
12 – Educação	10.140.600,00
13 - Cultura	1.020.000,00
15 – Urbanismo	4.426.700,00
16 – Habitação	50.000,00
17 – Saneamento	50.000,00
18 – Gestão Ambiental	15.000,00
20 – Agricultura	1.688.000,00
24 – Comunicação	54.000,00
26 - Transporte	284.000,00
27 – Desporto e Lazer	210.000,00
99 – Reserva de Contingência	300.000,00
SOMA	36.785.000,00

Art. 4º. Fica O Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2023, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

III – Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa e fonte de recursos.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 – Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

2 – Atender à insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa – “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignadas no mesmo grupo”;

Art. 5º. O Poder Legislativo poderá abrir créditos adicionais suplementares e a realizar alterações qualitativas no orçamento vinculado à unidade Orçamentária do Poder Legislativo até o limite de 18% para cada espécie de alteração nos termos do Art. 42 da Lei nº 4.320/64. Parágrafo Único – As alterações orçamentárias serão realizadas por meio de Decreto Legislativo, com indicações de recursos.

Art. 6º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências com Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual (2022-2025), sendo atualizados.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Marcelino Vieira/RN, Palácio João Medeiros, em 09/01/2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:DAC1ADEE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/01/2025. Edição 3453

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Administração Municipal de Marcelino Vieira-RN, mediante justificativa da contratação que instrui o processo e observado o Parecer Jurídico, referente contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação 01-IN/2025, cujo o objeto é a Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo (licitações e contratos administrativos), com acompanhamento destes, para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo, para suprir as demandas de maior complexidade do Município de Marcelino Vieira-RN. HOMOLOGA o processo, a autoriza a contratação da empresa Felipe Cortez - Sociedade Individual de Advocacia, Pessoa Jurídica de Direito Privado CNPJ nº 49.482.783/0001-86, com proposta no valor de global de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais). Fundamentação legal do processo: Lei Federal 14.133/2021 Art. 74. III. Segue o processo ao Setor de Contratos.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA –
Prefeito

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:9EC118E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/01/2025. Edição 3453
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>